



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

21/11/2022



Pauta

1) Abertura	Presidente do CNPE
2) Matéria para deliberação: <ul style="list-style-type: none">- Resolução que estabelece, como de interesse da Política Energética Nacional, a fixação do teor de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil em 10% (dez por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2023 e a participação, em igualdade de condições, de outras rotas tecnológicas de produção na parcela obrigatória de biodiesel no óleo diesel B, e dá outras providências.	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



Pauta

<p>3) Assunto Administrativo:</p> <p>– Conhecimento do Ofício nº 18/2022/DIR-III/ANP-RJ, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, relativo ao art. 12 da Resolução CNPE nº 3, de 7 de abril de 2022.</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Considerações Finais</p>	<p>Presidente do CNPE</p>



Abertura

Boas vindas

Presidente do CNPE



Pauta

- Resolução que estabelece, como de interesse da Política Energética Nacional, a fixação do teor de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil em 10% (dez por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2023 e a participação, em igualdade de condições, de outras rotas tecnológicas de produção na parcela obrigatória de biodiesel no óleo diesel B, e dá outras providências.

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Resolução

Secretário-Executivo
do CNPE

Contribuições / Aprovação

CNPE



Fixação do teor de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil



MEDIDA 1: FIXAÇÃO DO TEOR EM 10% ENTRE 01/01/2023 E 31/03/2023

2019

Res_CNPE 16/2018:

10% (Jan – Fev)
11% (Mar – Dez)

Praticado:

10% (Jan – Ago)
11% (Set – Dez)

2020

Res_CNPE 16/2018:

11% (Jan – Fev)
12% (Mar – Dez)

Praticado:

11% (Jan – Fev)
12% (Mar – Ago)
10% (Set – Out)
11% (Nov – Dez)

2021

Res_CNPE 16/2018:

12% (Jan – Fev)
13% (Mar – Dez)

Praticado:

12% (Jan – Fev)
13% (Mar – Abr)
10% (Mai – Ago)
12% (Set – Out)
10% (Nov – Dez)

2022

Res_CNPE 16/2018:

12% (Jan/19 – Fev/19)
13% (Mar/19 – Dez/19)

Praticado:

10% (Jan – Dez)

2023

Res_CNPE 16/2018

Teor de 14% (B14) no primeiro bimestre e Teor de 15% (B15) do segundo bimestre em diante

Elevação abrupta do B10 ao B14 pode impactar o abastecimento e os preços do óleo diesel B.

Proposta: No contexto da transição governamental, prorrogar a vigência do B10 até 31/03/2022, a fim de permitir posterior avaliação da política, no longo prazo, pelo CNPE.



MEDIDA 2: INCLUSÃO DE OUTRAS ROTAS TECNOLÓGICAS NO MANDATO

- Opções para o Ciclo diesel:
- Mistura de ésteres (FAME);
 - Diesel verde (ex: HVO); e
 - Parcela renovável do diesel de coprocessamento (fração idêntica ao HVO).

Experiência internacional (fonte: Relatório do GT da RCNPE 13/2020)

Diesel verde	Não é comum a diferenciação entre biodiesel e diesel verde para fins de cumprimento de mandatos nos países nos quais eles existem, inobstante as diferenças na definição ou especificação e padrão de qualidade desses combustíveis. Além disso, foi observado que a definição de biodiesel trazida na Lei 9.478/1997 está em linha com o benchmark internacional, em que muitos países (como na Europa e Tailândia, p. ex.) consideram diesel verde como biodiesel de 2ª geração ou biodiesel avançado . É também o entendimento corroborado na literatura da Agência Internacional de Energia (AIE), na qual biodiesel é gênero onde se enquadram o FAME e o HVO.
Parcela renovável do diesel oriundo de coprocessamento	As experiências ainda são incipientes, mas já há tendência de inclusão da parcela renovável na mesma cobertura de mecanismos existentes para FAME e HVO, como no LCFS-CARB (Califórnia) e RED II (Europa). Reconhece-se que o arcabouço regulatório para quantificação e fiscalização dessa parcela renovável não está inteiramente claro ou finalizado na maioria dos países, embora esteja claro que são etapas necessárias para a inclusão nos mecanismos de mandatos. Métodos já em uso são o do Carbono-14 (Alemanha e Califórnia) e do Balanço Energético (Reino Unido).



MEDIDA 2: INCLUSÃO DE OUTRAS ROTAS TECNOLÓGICAS NO MANDATO

De acordo com a Lei nº 9.478/1997:

Art. 6º

XXV - **Biodiesel:** biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.

Portanto, a medida:

- a) Reconhece que diesel verde e parcela renovável do diesel de coprocessamento se enquadram no conceito de biodiesel da Lei nº 9.478/1997; e
- b) Robustece o suprimento por meio das alternativas existentes e amplia a competitividade.

Obs.: Para o caso da parcela renovável do diesel oriundo de coprocessamento, essa competição e inclusão no mandato somente se efetivará após a ANP regulamentar o método de quantificação dessa parcela renovável.



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

MEDIDA 3: INCLUSÃO DA PARCELA RENOVÁVEL DO DIESEL DE COPROCESSAMENTO NO RENOVABIO

Ron Kotrba · May 25, 2021 · 1 min read

Preem achieves 85% coprocessing of renewable diesel in Gothenburg, Sweden



LOW CARBON FUEL STANDARD Tier 2 Pathway Application

Application No. B0079
Updated: 10/16/2020 (See underlined text)

Staff Summary

Kern Oil & Refining Co.
Bakersfield, California

Co-processing of Animal Fats to Renewable Diesel

Deemed Complete: 05/08/2020
Posted for Comment: 09/08/2020
Certified and Posted: 09/30/2020
CI Effective: 04/01/2020

Fuel Pathway Codes: RND002B00790100
RND002B00790200

Pathway Summary

Kern Oil & Refining Co. (Kern) seeks fuel pathway certification for renewable diesel produced from co-processing animal fats with conventional petroleum feedstock in a kerosene hydrotreater (KHT) at their refinery located in Bakersfield, California.

Rendered animal fats (tallow) used in co-processing are sourced from California and Australia. At the Bakersfield refinery, Kern preprocesses tallow through multi-stage filters to remove insoluble materials to minimize catalyst deactivation and plugging of the reactor bed. The facility blends the tallow with Transmix Diesel and kerosene

Renewable Fuel Standard (RFS) Program

The national RFS Program was developed to increase the volume of renewable fuel that is blended into transportation fuels. As required by the Energy Policy Act of 2005, the U.S. Environmental Protection Agency (EPA) finalized RFS Program regulations, effective September 1, 2007. The [Energy Independence and Security Act of 2007](#) (EISA) increased and expanded this standard. By 2022, 36 billion gallons of renewable fuel must be blended into domestic transportation fuels each year. A certain percentage of this renewable fuel must be advanced biofuel, which includes fuels derived from approved renewable biomass, excluding corn starch-based ethanol. Other advanced biofuels may include sugarcane-based fuels, renewable diesel co-processed with petroleum, and other biofuels that may exist in the future. All advanced biofuels must achieve a minimum of a 50% greenhouse gas (GHG) emissions reduction compared to baseline petroleum emissions. Nested within advanced



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

POTENCIAIS BENEFÍCIOS DA INCLUSÃO DE OUTRAS ROTAS TECNOLÓGICAS

- Competição dos diferentes biocombustíveis do ciclo diesel pelo mesmo mandato.
- Inserção de novos biocombustíveis *drop in* no ciclo diesel e ampliação das fontes de suprimento.
- Possibilidade de ganhos logísticos no suprimento e distribuição.
- 1º passo para que o Brasil tenha uma bomba de diesel verde num posto de combustíveis.



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

AVALIAÇÃO JURÍDICA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE PETRÓLEO E MINERAÇÃO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF, FONE: (61) 2032-5252

PARECER n. 00023/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU

Consulta	Parecer Conjur/MME
	Resposta
É juridicamente possível considerar o diesel verde e a parcela renovável do diesel oriundo de coprocessamento no mandato do biodiesel , definido na Lei 13.033/2014, dado que o GT considerou que se amoldam a definição legal, embora sejam produtos com características físico-químicas distintas e, portanto, especificações diferentes na ANP?	SIM
A Resolução CNPE seria o ato normativo adequado para promover a inserção do diesel verde e da parcela renovável do diesel oriundo de coprocessamento no ciclo diesel (...)?	SIM
Há viabilidade jurídica de inserção do diesel verde, da parcela renovável do diesel oriundo de coprocessamento (...) no Renovabio por meio de Resolução CNPE?	SIM



Pauta

<p>- Resolução que estabelece, como de interesse da Política Energética Nacional, a fixação do teor de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil em 10% (dez por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2023 e a participação, em igualdade de condições, de outras rotas tecnológicas de produção na parcela obrigatória de biodiesel no óleo diesel B, e dá outras providências.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2022

Estabelece, como de interesse da Política Energética Nacional, a fixação do teor de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil em 10% (dez por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2023 e a participação, em igualdade de condições, de outras rotas tecnológicas de produção na parcela obrigatória de biodiesel no óleo diesel B, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IV, V, IX e XI, no art. 8º, incisos I e XVI, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “c”, “i”, “m” e “n”, e incisos IV e V, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2022, e o que consta do Processo nº 48380.000156/2022-11, resolve:



Art. 1º Estabelecer, como de interesse da Política Energética Nacional, a fixação do teor de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil em 10% (dez por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2023.

~~Art. 2º Fica estabelecido que a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final, prevista na Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, admite qualquer rota tecnológica de produção, conforme disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, nos termos da regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.~~

-

~~§ 1º O disposto no **caput** inclui o diesel verde especificado pela ANP e a parcela renovável do diesel resultante de coprocessamento de biomassa em unidade de refino de petróleo.~~

~~§ 2º A produção de biodiesel pelas demais rotas tecnológicas, dispostas no parágrafo anterior, poderá gerar a emissão de Créditos de Descarbonização – CBIOS, de que trata a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.~~

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA



Pauta

<ul style="list-style-type: none">- Resolução que estabelece, como de interesse da Política Energética Nacional, a fixação do teor de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil em 10% (dez por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2023 e a participação, em igualdade de condições, de outras rotas tecnológicas de produção na parcela obrigatória de biodiesel no óleo diesel B, e dá outras providências.	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
Contribuições / Aprovação	CNPE



Pauta

3) Assunto Administrativo:

– Conhecimento do Ofício nº 18/2022/DIR-III/ANP-RJ, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, relativo ao art. 12 da Resolução CNPE nº 3, de 7 de abril de 2022. (caderno de apoio)

Secretário-Executivo do CNPE



Considerações Finais

Presidente do CNPE



MUITO OBRIGADO